

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2024 / UASG 928082

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aparelhos para prática de atividade física e acessórios afins, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal –SEAPE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

EMPRESA: MOVEMENT BRASILIA LTDA CNPJ: 51.741.185/0001-26

Vimos através deste, de forma muito respeitosa, manifestar recurso para desclassificação da empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA CNPJ: 07.371.971/0001-97, até então ganhadora do Grupo 1 do referido pregão, uma vez que o item 2 do edital solicita, entre outras especificações, Elíptico que possua “Corrimãos recobertos com material antideslizante”. O equipamento ofertado pela empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA é o modelo Elíptico Eletromagnético – EL-XE 795 da fabricante TRG Fitness e esse modelo de Elíptico não possui nenhum tipo de corrimão, não atendendo assim a especificação do edital.

Os corrimãos no equipamento Elíptico tem a função de conferir mais segurança ao usuário durante o exercício.

Abaixo estão exemplos de Elípticos de marcas renomadas do mercado que possuem o corrimão:



Elíptico Matrix modelo Performance



Elíptico Movement modelo RT S



Elíptico TRG Fitness modelo EL-M700 S

Como pode ser observado nos exemplos acima, a fabricante dos produtos ofertados pela empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA possui elíptico com corrimão, porém o modelo que foi colocado na proposta não possui o corrimão.

Pelo fato exposto acima, submetemos o recurso para análise dessa comissão.

Brasília - DF, 04 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
ROMULO COELHO LINHARES
Data: 05/12/2024 14:46:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RÔMULO COELHO LINHARES
CPF: 469.168.736-04
MOVEMENT BRASILIA LTDA
CNPJ Nº: 51.741.185/0001-26
Representante Legal da Empresa

CONTRARRAZÕES RECURSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

PROCESSO Nº 04026-00001987/2024-18

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aparelhos para prática de atividade física e acessórios afins, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal –SEAPE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Prezados,

A SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA, sediada em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 07.371.971/0001-97, vem tempestivamente apresentar contrarrazões sobre RECURSO impetrado pela empresa MOVEMENT BRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ 51.741.185/0001-26, conforme previsto no item 9.7 do Edital relacionado ao Pregão Eletrônico indicado acima.

Do fundamento apresentado pela empresa Movement:

“O Elíptico XE 795 da fabricante TRG Fitness não possui nenhum tipo de corrimão, não atendendo a especificação do edital.”

Vejamos o que pede o Edital mais precisamente sobre o enunciado:

02 ELÍPTICO CARACTERÍSTICAS:

Sistema de aferição da frequência cardíaca através de sensores por contato (hand grip) e telemetria (sensor de batimentos cardíacos por cinta torácica);

Corrimãos recobertos com material antideslizante;

Pedais com acabamento antiderrapante;

Proteções de partes móveis;

Do conceito:

Definições de Corrimão: Há inúmeras definições de corrimão, dependendo da proposta de utilização. Entre elas: Classe gramatical. A palavra "corrimão" é um substantivo masculino, que designa um elemento de apoio utilizado para evitar acidentes. Apoio para as mãos.

Para o caso, não se pode ir além da conclusiva de ser um apoio para as mãos.

No caso em específico – Elíptico – podemos interpretar que tanto a pegada fixa frontal, quanto a lateral são corrimãos, pois tem a finalidade de apoio para as mãos e segurança do usuário.

A opção orçada teve como base, além de atender ao edital, ofertar equipamentos com mesmas funcionalidades e semelhanças a fim de facilitar a adaptação do usuário.

Ter corrimão na “lateral”, o que não foi especificado no Edital, é mera questão resultante da forma construtiva empregada pelo fabricante, decorrente da necessidade oriunda das premissas de projeto, visto que o mesmo fabricante Movement possui duas formas construtivas para mesmo equipamento.

Pelo exposto, pedimos:

Que negue provimento ao Recurso interposto pela empresa Movement Brasília pelos motivos expostos e que seja mantida Declarada Vencedora à Superação Equipamentos para Ginastica Ltda por cumprir todos os tramites estabelecidos.

SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
CNPJ: 07.371.971/0001-97 IE: 9034049499
Avenida Comendador Franco, 5378 Uberaba - Curitiba / PR CEP: 81560-000
Contato: (41) 3016-1366 / 99197-9098 Email: superacao@trgfitness.com.br



Curitiba, 10 dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DALILA STADLER TSZESZINSKI
Data: 10/12/2024 16:10:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPERACAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
DALILA STADLER TSZESZINSKI
CPF 090.969.979-80 RG 12.376.559-1
Representante legal





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 74/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE DO PREGOEIRO

PROCESSO: 04026-00001987/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 SEAPE-DF.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelhos para prática de atividade física e acessórios afins.

RECORRENTE: MOVEMENT BRASÍLIA LTDA.

RECORRIDA: SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante MOVEMENT BRASÍLIA LTDA, CNPJ 51.741.185/0001-26, e das contrarrazões apresentadas pela Recorrida SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA, CNPJ 07.371.971/0001-97, também dentro do prazo legal, referente ao Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 SEAPE-DF.

1.2. Assim, ambos os documentos - a peça recursal e as contrarrazões - cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, razão pela qual passa-se à análise das alegações apresentadas.

1.3. É importante esclarecer que, nesta análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso e das contrarrazões; contudo, a íntegra dos documentos está disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), no endereço <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2024.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A Recorrente MOVEMENT Brasília apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta da Recorrida no certame, no qual requer que a empresa seja inabilitada, baseando-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

[...]

Vimos através deste, de forma muito respeitosa, manifestar recurso para desclassificação da empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA CNPJ: 07.371.971/0001-97, até então ganhadora do Grupo 1 do referido pregão, uma vez que o item 2 do edital solicita, entre outras especificações, Elíptico que possua “Corrimãos recobertos com material antideslizante”. O equipamento ofertado pela empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA é o modelo Elíptico Eletromagnético – EL-XE 795 da fabricante TRG Fitness e esse modelo de Elíptico não possui nenhum tipo de corrimão, não atendendo assim a especificação do edital.

[...]

Como pode ser observado nos exemplos acima, a fabricante dos produtos ofertados pela empresa SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA possui elíptico com corrimão, porém o modelo que foi colocado na proposta não possui o corrimão. Pelo fato exposto acima, submetemos o recurso para análise dessa comissão

2.2. É o breve resumo.

3. **DAS CONTRARRAZÕES**

3.1. Em sua defesa, a Recorrida SUPERAÇÃO apresentou suas contrarrazões, em síntese:

Vejamos o que pede o Edital mais precisamente sobre o enunciado:

02 ELÍPTICO CARACTERÍSTICAS:

Sistema de aferição da frequência cardíaca através de sensores por contato (hand grip) e telemetria (sensor de batimentos cardíacos por cinta torácica);

Corrimãos recobertos com material antideslizante;

Pedais com acabamento antiderrapante;

Proteções de partes móveis;

Do conceito:

Definições de Corrimão: Há inúmeras definições de corrimão, dependendo da proposta de utilização. Entre elas: Classe gramatical. A palavra "corrimão" é um substantivo masculino, que designa um elemento de apoio utilizado para evitar acidentes. Apoio para as mãos. Para o caso, não se pode ir além da conclusiva de ser um apoio para as mãos.

No caso em específico – Elíptico – podemos interpretar que tanto a pegada fixa frontal, quanto a lateral são corrimãos, pois tem a finalidade de apoio para as mãos e segurança do usuário.

A opção orçada teve como base, além de atender ao edital, ofertar equipamentos com mesmas funcionalidades e semelhanças a fim de facilitar a adaptação do usuário.

Ter corrimão na "lateral", o que não foi especificado no Edital, é mera questão resultante da forma construtiva empregada pelo fabricante, decorrente da necessidade oriunda das premissas de projeto, visto que o mesmo fabricante Movement possui duas formas construtivas para mesmo equipamento.

Pelo exposto, pedimos:

Que negue provimento ao Recurso interposto pela empresa Movement Brasília pelos motivos expostos e que seja mantida Declarada Vencedora à Superação Equipamentos para Ginastica Ltda por cumprir todos os tramites estabelecidos

3.2. É o breve relato.

4. **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**

4.1. Após o recebimento das razões de recurso apresentadas pela Recorrente, e considerando tratar-se de um assunto com requisitos técnicos, solicitou-se o auxílio da análise por parte da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual se manifestou da seguinte maneira:

[...]

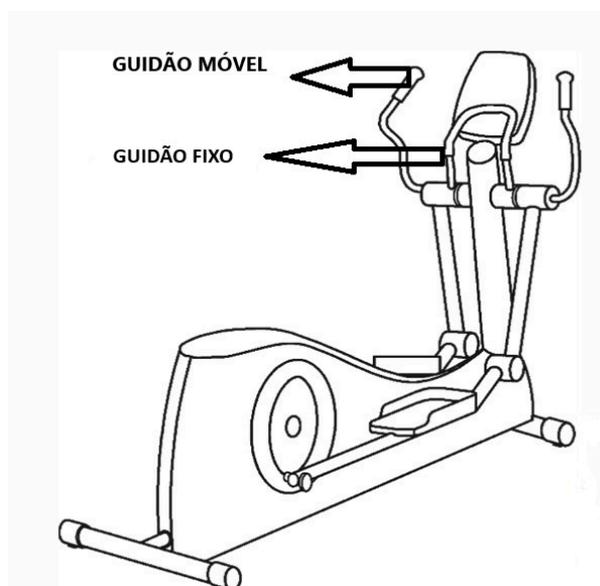
1. Em atenção ao Memorando Nº 168/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC, (158367409), informo a Vossa Senhoria que, após análise das razões e contrarrazões apresentadas em sede de recurso e consequente reavaliação das especificações técnicas exigidas no item 2 do Grupo 1, contidas no item 4.3. do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, esta equipe concluiu o que abaixo se demonstra.

2. A especificação técnica exigida para o item 2 do Grupo 1, qual seja, o aparelho Elíptico, exige que o mesmo apresente "Corrimãos recobertos com material antideslizante". Para melhor compreensão da exigência, há que se recorrer à definição do termo empregado, que, segundo Dicionário da Língua Portuguesa, significa "peça de madeira, pedra ou metal, que corre ao longo de escadas servindo de apoio à mão de quem sobe ou desce." O site *Conceito.de*, ainda acrescenta que "Vindo dos termos "corri" e "mão", o termo corrimão refere-se a uma barreira ou outro elemento semelhante que age como uma borda de algo e serve como uma contenção".

3. Outro ponto a se destacar é que não há dúvidas que a exigência na especificação de "Corrimãos recobertos com material antideslizante" é por identificá-lo como parte fundamental para a segurança do usuário do equipamento.

4. Trata-se, portanto, de item de segurança para prevenção de acidentes, constituído de estrutura fixa que não se confunde, vale dizer, com guidão ou haste, os quais possuem funções distintas.

5. Guidão é o elemento, que, segundo Dicionário da Língua Portuguesa, é usado para, com o auxílio das mãos, se guiar pelo caminho. Este, inclusive, é o termo utilizado pela NBR ISO 20957 Parte 9, ao descrever os componentes do aparelho Elíptico, classificando-o em móvel e fixo, conforme imagem abaixo:



6. Tanto o guidão móvel como o fixo são para apoio das mãos, para dar sustentabilidade ao movimento das pernas, sendo que o móvel é o que permite movimento simultâneo de braços e pernas, sem, contudo, desempenhar a função de proteção, como ocorre com o corrimão.

7. Outrossim, há no mercado versões do item 2 com ou sem corrimão. A empresa recorrida, cabe consignar, ofertou em sua proposta o modelo EL-XE 795, da marca TRG, conforme imagem disponível em <https://trgfitness.com.br/produtos/eliptico-eletromagnetico-el-x700/>:



8. O mesmo fabricante possui o aparelho com corrimão, modelo Elíptico EL-M700 S, conforme imagem disponível em <https://trgfitness.com.br/produtos/eliptico-m-700-s/>:



9. Percebe-se, portanto, que os guidões ou articulares verticais, conforme nomeia a fabricante em seu manual, estão presentes em ambos modelos, sendo que o que os diferencia essencialmente é a presença do corrimão.

10. Desse modo, a tentativa da empresa recorrida de reduzir a interpretação do termo "corrimão" a somente "apoio para as mãos" não merece prosperar, na medida em que os conceitos não se confundem, conforme demonstrado.

11. Adicionalmente, existem no mercado diversas opções para o item 2 com o corrimão, conforme especificado em Termo de Referência, a exemplo das marcas Matrix, Shuhua Sports, Precor, Lion Fitness, Movement, além da própria fabricante TRG Fitness, o que reforça que o modelo ofertado pela empresa recorrida não é a única opção viável para a licitação.

12. Assim, diante dos argumentos expostos, esta equipe entende que assiste razão ao recorrente, reconhecendo que a Empresa recorrida, embora conste no catálogo do fabricante modelo com o corrimão, ofereceu modelo diverso, deixando de atender, portanto, a especificação estabelecida no Termo de Referência.

13. Sem mais, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos julgados necessários.

4.2. É o retorno do setor responsável pela demanda.

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

5.1. Inicialmente, cabe destacar que os atos praticados pela Pregoeira na condução do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, assim como a atuação da Equipe de Apoio, foram realizados em estrita conformidade com a legalidade, observando os princípios aplicáveis ao procedimento licitatório e de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

5.2. Em resumo, a Recorrente interpôs recurso contra a classificação da proposta apresentada pela licitante SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA no Grupo 1 do presente certame, fundamentando-se, principalmente, no argumento de que o produto ofertado pela Recorrida não cumpre as especificações estabelecidas, particularmente em razão da ausência de corrimão, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Por sua vez, a Recorrida sustentou que há inúmeros conceitos que podem ser atribuídos ao termo "corrimão" e que o apoio para as mãos presente no produto ofertado é adequado para atender às exigências do Edital.

5.4. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

5.5. Após um estudo pormenorizado realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação sobre a presença de corrimão nos aparelhos elípticos, esta equipe buscou fundamentação na NBR ISO 20957 para concluir, de forma objetiva, o conceito utilizado pela norma.

5.6. Os apoios de mão presentes no aparelho ofertado pela Recorrida tratam-se de guidão, conforme detalhado na já mencionada manifestação da área técnica.

5.7. Vale ressaltar que a fabricante da marca ofertada pela Recorrida dispõe de um aparelho com corrimão, o qual poderia ter sido oferecido pela Recorrida. Contudo, a empresa optou por não apresentá-lo, assumindo o risco de não oferecer o produto que atendesse integralmente às especificações. Por essa razão, não se pode alegar cerceamento da competitividade.

5.8. Assim, em conformidade com o princípio do julgamento objetivo, o exame das propostas deve ser realizado com base nos critérios claros e objetivos estabelecidos no Edital, de forma a garantir a verificação do cumprimento estrito dos preceitos legais por parte dos licitantes.

5.9. É imperativo que o pregoeiro, ao julgar as propostas, fundamente suas decisões exclusivamente nos critérios objetivos indicados no Edital, evitando qualquer margem para subjetivismo. Nesse contexto, diante das considerações apresentadas pelo setor técnico, conclui-se que não há outra alternativa senão a desclassificação da proposta da empresa Recorrida.

5.10. Portanto, após análise detalhada das razões e contrarrazões apresentadas no recurso, fica evidente que o pleito da empresa MOVEMENT BRASÍLIA LTDA deve ser acolhido no que tange à desclassificação da proposta da empresa SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA, uma vez que foi comprovado o descumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

5.11. Dessa forma, consubstanciada na manifestação da área técnica, a atuação desta pregoeira deve ser reformada, prestigiando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e a decisão a ser tomada é desclassificar a proposta da empresa Recorrida para o Grupo 1 por não comprovar a exigência contida na cláusula 4.3., item 2 do Termo de Referência.

6. DA CONCLUSÃO

Isto posto, RESOLVO:

1) RECEBER e CONHECER o Recurso da Empresa MOVEMENT BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 51.741.185/0001-26, visto ser tempestivo;

2) RECEBER e CONHECER as Contrarrazões da Empresa SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA, CNPJ nº 07.371.971/0001-97, visto ser tempestivo;

3) DAR PROVIMENTO ao recurso da empresas Recorrente.

4) DESCLASSIFICAR a proposta da Empresa SUPERAÇÃO COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA, com fulcro no item 7.7. e 7.7.2. do Edital.

5) RETORNAR o Grupo 1 à fase de julgamento de propostas, para a continuidade do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 13/12/2024, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158637204** código CRC= **6260CB6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br
